



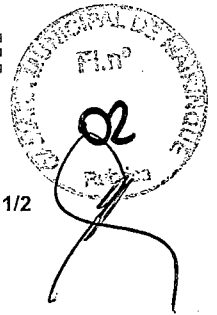
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

### PROJETO DE LEI Nº 89 /2026-L

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 4.150, DE 26 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DENOMINADO "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO, PARA CONTEMPLAR TAMBÉM, AS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal nº 4.150, de 26 de abril de 2023, com a seguinte redação:

**"Art. 1º-A.** A política municipal de segurança prevista nesta Lei poderá contemplar a disponibilização de dispositivo de segurança denominado 'Botão de Pânico' nas unidades públicas municipais de saúde, destinado ao acionamento de atendimento de emergência em situações de risco à integridade física de pacientes, acompanhantes, profissionais e demais pessoas presentes no local.

**§ 1º** A disponibilização do dispositivo de que trata o caput observará as condições técnicas, operacionais e orçamentárias disponíveis, bem como a legislação aplicável.

**§ 2º** O dispositivo poderá ser integrado aos canais oficiais de atendimento de emergência e segurança, mediante os meios técnicos disponíveis e, quando necessário, por meio de instrumentos de cooperação com os órgãos competentes.

**§ 3º** A implementação prevista neste artigo não implicará criação ou alteração de órgãos, cargos, funções ou atribuições administrativas, devendo sua regulamentação observar as competências próprias do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 2 de setembro de 2026.

**VEREADOR PAULO MARROM**

AULO ANTONIO GARCIA

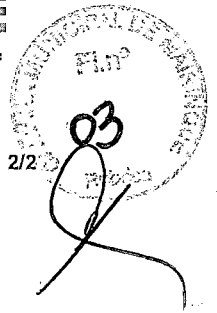
12:37 02/09/26 - 001925 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

### JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar as medidas de segurança previstas na Lei Municipal nº 4.150, de 26 de abril de 2023, possibilitando a disponibilização do dispositivo de segurança denominado "Botão de Pânico" também nas unidades públicas municipais de saúde de Mairinque.

As unidades de saúde são espaços de atendimento à população que recebem diariamente pacientes, acompanhantes, médicos, enfermeiros, técnicos, servidores e demais profissionais, estando sujeitas a situações de emergência que podem comprometer a segurança e a integridade física das pessoas presentes.

A disponibilização de um mecanismo de acionamento rápido de emergência representa uma importante ferramenta de prevenção e resposta, permitindo que situações de risco sejam comunicadas de maneira célere aos canais competentes, contribuindo para a proteção de pacientes, acompanhantes e trabalhadores da saúde.

A medida também se mostra relevante diante da necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à segurança nos equipamentos municipais, especialmente em locais de grande circulação de pessoas e nos quais profissionais podem estar expostos a situações de conflito durante o exercício de suas atividades.

Importante destacar que a proposta estabelece uma diretriz geral de proteção e segurança, sem criar cargos, órgãos ou funções públicas, tampouco interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Os aspectos técnicos e operacionais necessários à implementação poderão ser definidos pelo Poder Executivo, de acordo com as condições existentes, a disponibilidade orçamentária e os instrumentos de cooperação eventualmente necessários.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e à segurança, bem como à proteção e valorização dos profissionais que atuam diretamente no atendimento à população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramunicipaldemairinque.com.br](http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br)

3/2



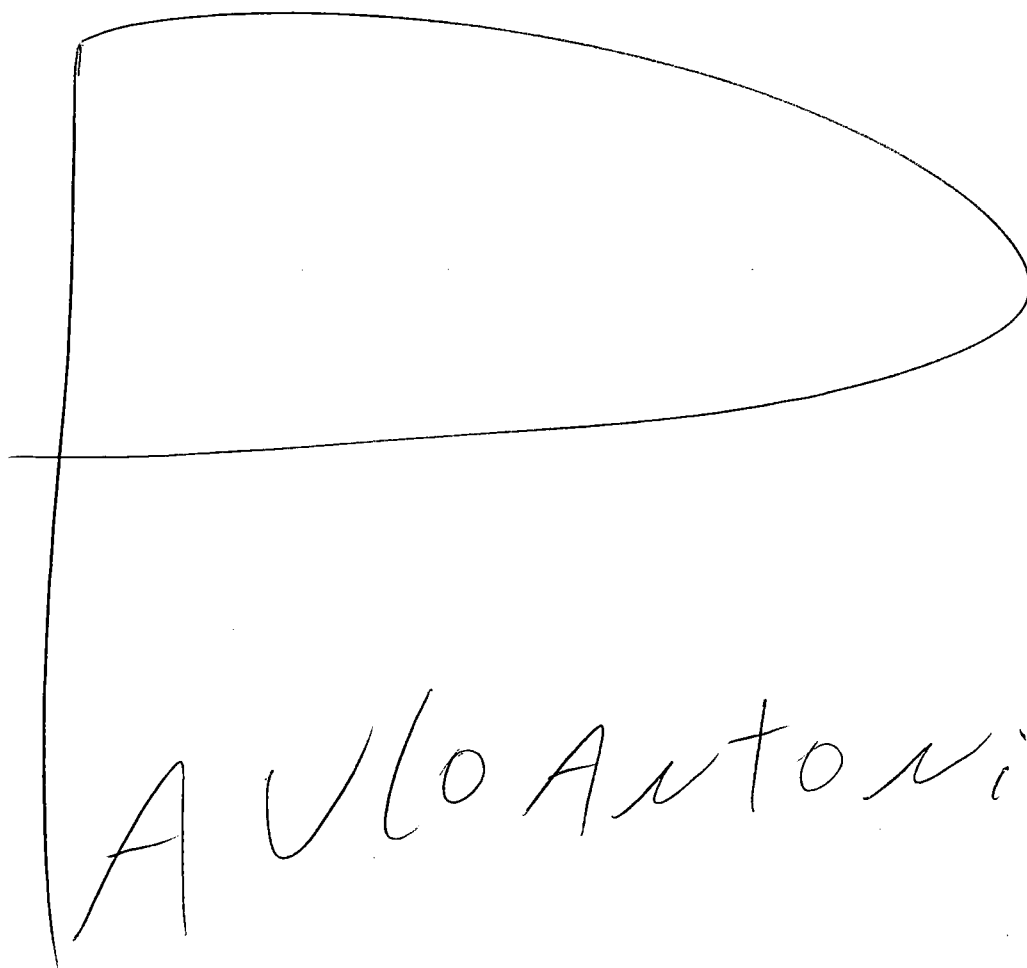
## GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

Dessa forma, a ampliação da política de segurança para as unidades públicas municipais de saúde constitui medida de interesse público, preventiva e de proteção coletiva, buscando proporcionar maior segurança e rapidez na comunicação de situações emergenciais.

Diante da relevância da matéria e de seu interesse para a população de Mairinque, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Câmara Municipal de Mairinque, 2 de setembro de 2026.**

**VEREADOR PAULO MARROM**



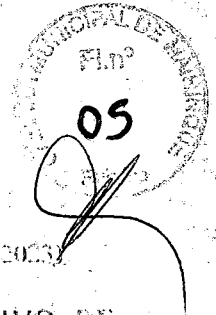
Paulo Antonio GARCIA



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 19120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### LEI N.º 4150/2023

Projeto de Lei n.º 10/2023 – L – Vereadora Emily Idalgo – Autógrafo n.º 4243/2023, de 25/04/2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DENOMINADO "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO.-**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigor.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** É obrigatória a instalação de dispositivo de segurança denominado "botão de pânico" nas escolas da rede municipal e privada de ensino, o qual deverá acionar a Polícia Militar de São Paulo em caso de emergência.

**§1.º** Ao ser instalado o dispositivo a que se refere o *caput*, profissionais especializados deverão comparecer às escolas e ministrar palestras sobre a real importância do dispositivo para alunos e servidores.

**§2.º** O dispositivo a que se refere o *caput* será diretamente ligado às viaturas, destacamentos, centros de operações de segurança, batalhões, regiões integradas de segurança pública, entre outros, através do Sistema Global de Posicionamento – GPS – ou qualquer outro meio de conexão.

**§3.º** Uma vez acionado o dispositivo a que se refere o *caput*, será disparado alerta nas unidades mencionadas no § 2.º mais próximas, que se deslocarão até o local em risco para atender a ocorrência.

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de abril de 2023.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

**ALESSANDRO VIEIRA COSTA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/04/2023.

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo

11:25 08/05/2023 080679 CÂMERA MUNICIPAL DE MAIRINQUE